

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CHEQUE VETERINÁRIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE AVANCA





Regulamento de Atribuição de Cheque Veterinário da Junta de Freguesia de Avanca

Nota Justificativa

O “cheque veterinário” permite o acesso gratuito a consultas e tratamentos médico-veterinários, como vacinação, desparasitação e esterilização, nos centros de tratamento aderentes, numa iniciativa que tem por principal objetivo controlar a reprodução, evitar o abandono e o excesso de população animal.

Neste contexto, e a fim de garantir os direitos mínimos do bem-estar animal e a proteção contra zoonoses, os animais devem ser submetidos a adequadas medidas profiláticas e terapêuticas, devendo ser sujeitos a um acompanhamento médico veterinário, em condições que garantam um nível qualitativo de atendimento aferido por padrões de equidade e consistência técnica e científica. O objetivo da Junta de Freguesia é contribuir para a saúde e bem-estar animal, promovendo também, por esta via, a proteção da saúde pública, contribuindo simultaneamente para prevenir o seu abandono, e os maus tratos por omissão de tratamentos essenciais ao bem-estar do animal, que se tem acentuado devido a fatores de carência económica. Assim, esta proposta de regulamento tem em vista a prestação de cuidados médicos veterinários gratuitos nos veterinários aderentes ao projeto, em tratamentos predefinidos e perante situações específicas, mediante a atribuição de cheques veterinários. Com este protocolo, pretende-se criar a possibilidade de atribuição de Cheque Veterinário, garantindo aos Avancanenses uma rede de apoio social integrada, que permita às famílias mais carenciadas cuidar do bem-estar animal, para que mantenham em condições dignas os seus animais de companhia, evitando deste modo o respetivo abandono que poderão estar na génese de problemas graves de saúde pública. Neste contexto, o apoio social que se pretende conceder está ao abrigo da competência objetiva e subjetiva atribuída à Junta de Freguesia, no apoio a estratos sociais desfavorecidos, previstas nos artigos 7.º, n.º 1 e 2 alíneas f) e h), 16.º, n.º 1 alínea t) da Lei n.º 75/2013, de



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



12 de setembro. Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas g), h) e m), do artigo 23.º, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro,

Artigo 1.º | Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e condições de disponibilização de Cheques Veterinários a atribuir a famílias carenciadas residentes na Freguesia de Avanca e detentores de canídeos e gatídeos de estimação.

Artigo 2.º | Âmbito

1- O cheque veterinário é emitido ao abrigo de um protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia de Avanca e as Clínicas de Atendimento Médico Veterinários ou nos Consultórios de Médico Veterinário aderentes ao Projeto do presente Regulamento e permite o acesso gratuito para os beneficiários a consultas e tratamentos médicos veterinários, nomeadamente vacinação, desparasitação, esterilizações e outros tratamentos médicos.

2 – Quando o apoio vise a estilização cirúrgica, as fêmeas devem ter mais de 6 meses e menos de 6 anos.

Artigo 3.º | Definição de carência económica

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que existe uma situação de carência económica quando a totalidade dos rendimentos auferidos pelos membros de um agregado familiar seja inferior ao montante do Indexante de Apoios Sociais — IAS.



Egan Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Artigo 4.º | Beneficiários

- 1 — São beneficiários do Cheque Veterinário as famílias economicamente carenciadas, residentes na Freguesia de Avanca, há pelo menos um ano, que sejam detentores de canídeos e gatídeos de estimação.
- 2 — Cada beneficiário poderá usufruir de dois cheques veterinários anuais profiláticos e de um cheque veterinário de tratamento médico-veterinário extraordinário, com o limite máximo de aplicação em dois animais domésticos por agregado familiar.
- 3 — É condição necessária de atribuição dos cheques veterinários que o animal de companhia se encontre registado e licenciado na respetiva Junta de Freguesia.
- 4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido o uso do primeiro cheque veterinário atribuído para cumprimento das medidas profiláticas necessárias à legalização do animal.
- 5 — As questões não enquadráveis nos parâmetros de beneficiação ou no processo de atribuição do presente regulamento, são objeto de apreciação e decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Avanca.

Artigo 5.º | Benefícios associados à atribuição do cheque veterinário

O cheque veterinário configura o título ao abrigo do qual o beneficiário pode usufruir gratuitamente de tratamentos médico-veterinários, designadamente vacinação, desparasitação, esterilização e outros tratamentos referenciados pelos médico-veterinários nos Consultórios de Médico Veterinário aderentes.

Artigo 6.º | Modalidades do Cheque veterinário

- 1 — Modalidades de cheques veterinários:
 - a) Cheque veterinários médico;
 - b) cheque veterinário cirúrgico;
 - c) Cheque veterinário de Identificação;



Egan Morin
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



- d) Cheque veterinário de tratamento com 3 patamares
- e) Cheque veterinário de análises com 2 patamares
- f) Cheque veterinário CED

2 — O cheque veterinário médico e cirúrgico só pode ser concedido aos animais com identificação eletrónica, com exceção dos animais alojados nos CRO.

3 - O cheque veterinário possibilita que o beneficiário se dirija a uma das Clínicas ou Consultórios Médico Veterinário aderentes ao projeto, para efeitos de obtenção de vacinação (Raiva, Leucopénia, Corisa ou Parvovirose, Esgana e Hepatite), bem como de desparasitação interna e externa.

4 — O cheque esterilização ou outros tratamentos médicos referenciados possibilita que o beneficiário obtenha, junto de uma das Clínicas de Atendimento Médico Veterinários, ou nos Consultórios de Médico Veterinário aderentes ao projeto, até ao montante máximo do valor fixado no mesmo.

5 — Os cheques são emitidos à ordem do beneficiário e têm validade de 30 dias, a contar da data da sua emissão.

Artigo 7.º | Atribuição dos cheques

1 — O cheque veterinário será atribuído, mediante a apresentação de candidatura nos serviços da Junta de Freguesia, com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente e dos elementos do agregado familiar;
- b) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar (declaração de IRS e nota de liquidação relativa ao ano anterior à data do pedido, ou certidão emitida pelos serviços de finanças comprovativa que no ano do pedido, não foram declarados rendimentos);
- c) No caso de subsídio de desemprego, rendimento social de inserção, baixa médica,



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Junta de Freguesia de Avanca



reforma ou outra situação semelhante, comprovativo do montante auferido a esse título;

d) Comprovativo de residência na Freguesia de Avanca;

e) Comprovativo da titularidade do animal;

f) Tratando-se de canídeos é necessário comprovativo que o animal se encontra registado e licenciado na respetiva Junta de Freguesia.

2 — Pode ser estabelecido prazo posterior ao uso do primeiro cheque atribuído, para entrega dos documentos previstos na alínea f) do número anterior.

3 — A Junta de Freguesia de Avanca, reserva -se ao direito de solicitar ao município outras informações e documentação necessárias à aferição das condições objetivas e subjetivas de atribuição de cheques previstas no presente regulamento.

4 — A Junta de Freguesia de Avanca, reserva-se ao direito de não atribuir o Cheque Veterinário a quem preste falsas declarações, ou apresente documentos contraditórios ou inconclusivos, designadamente no que respeita à titularidade da posse, propriedade do animal, ou quanto à situação de carência económica.

5 — Os cheques veterinários só serão distribuídos até ao limite da comparticipação aprovada para este projeto e por lista com ordem de prioridade às famílias economicamente mais carenciadas.

Artigo 8.º | Atribuição do apoio

1 — A atribuição dos apoios encontra-se limitada à disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.

2 — A avaliação dos processos de candidatura é feita pela ordem de entrada.

3 — Em cada momento, os apoios serão atribuídos por ordem de prioridade às famílias economicamente mais carenciadas.

4 — Aprovação cabe ao Executivo da Junta de Freguesia.



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina





Artigo 9.º | Condições de exclusão

1 – A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento e candidatura, designadamente no que respeito à propriedade do animal ou aos rendimentos do agregado familiar, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.

2 – Nos últimos três anos ter sido imputado o candidato, com fundamento confirmado, más condições de alojamento de animais de companhia, maus tratos de animais, condições higiénicas deficientes ou excesso de alojamento de animais num mesmo sítio.

Artigo 10.º | Dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pela Junta de Freguesia de Avanca.

Artigo 11.º | Publicação e Entrada em Vigor

1 – Para além da publicação no Diário da República, o presente Regulamento é publicitado na página da Internet da Junta de Freguesia e em Editais afixados nos demais lugares de estilo.

2 – O presente regulamento entra em vigor 15 depois da sua publicação no Diário da República.

Avanca, 24 de agosto de 2018

Aprovado em Reunião de Executivo de 24 de agosto de 2018

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia de 25 de setembro de 2018



Egas Moniz
Terra do Prémio Nobel de Medicina

